**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de serviços da Irmandade de Misericórdia de Atibaia, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado sob o CNPJ 44.510.485/0001-39*.*

**Parágrafo único.** Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da Irmandade de Misericórdia de Atibaia, inclusive os realizados por unidades descentralizadas.

**Art.2º** - Todos os dispêndios feitos pela Instituição, reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

**Art. 3º** - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a entidade.

**Art. 4º** - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento.

**CAPÍTULO II - DAS COMPRAS**

**Título I – Definição**

**Art. 5º** - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir o hospital com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Título II - Do procedimento de compras**

**Art. 6º** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

 I – solicitação de compras;

 II – qualificação de fornecedores;

III – coleta de preço;

IV – apuração da melhor oferta;

V – emissão de ordem de compra.

**Art. 7º** - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados ao departamento de compras da Santa Casa de Atibaia, atualizados e dentro do prazo de validade.

I. CNPJ;

II. Inscrição Estadual;

III. Contrato Social com as alterações ou Estatuto;

IV. CCM – Comprovante de Contribuintes Municipal;

V. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, quando aplicável;

VI. Licença de Funcionamento emitida pela Polícia Federal, quando aplicável;

**Parágrafo único.** Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

I. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;

II. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA – obrigatório para fabricante;

III - Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – obrigatório para fabricante e distribuidor.

**Art. 8º** – Para a coleta de preço será utilizada a Plataforma Eletrônica de Compras, podendo também ser realizada por e-mail, sendo todos os meios com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados pelo hospital.

**Parágrafo Primeiro –** O sistema de coleta de preço, que trata o caput deste artigo, e a qualificação de fornecedores, que trata o artigo 7**º,** serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de serviço.

 **Parágrafo Segundo** - Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

**Art. 9º** - A melhor oferta será apurada considerando menor preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

**Art. 10** - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

**CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**TÍTULO I - Definição**

**Art. 11** - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da , realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

**TÍTULO II - Da contratação**

**Art. 12** - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º a 10º do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 7º e 8º do presente Regulamento.

**Art. 13 -** Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

**Parágrafo único.** Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços.

**Art. 14 -** A Entidade caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

**Parágrafo único.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**TÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados**

**Art. 15** - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

 I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

 II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

 III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;

VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

**Art. 16** - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** - Para fins do presente Regulamento consideram Diretoria o profissional indicado como Interventor Municipal contratado para administrar a Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

**Art. 20** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios gerais de direito.

Atibaia, 02de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lauro Takao Watanabe

Interventor Municipal